

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 04 de fevereiro de 2026

PARECER JURÍDICO

007/2026



Fls. Nº 06
Proc. Nº 168/2026

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, E
Comissão de Finanças e Orçamento.

Ref.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026.

Autoria: MESA DIRETORA.

Dispõe sobre:

*"ALTERA A RESOLUÇÃO Nº02 DE 18 DE MARÇO DE 2025, QUE
DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO COMPONENTES
DA ESTRUTURA DOS GABINETES E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que alterar a resolução nº 02 de 18 de março de 2025, que dispõe sobre os cargos de livre nomeação componentes da estrutura dos Gabinetes dos Vereadores e do gabinete da Presidência.

A Resolução é a espécie de proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa sobre a sua estrutura administrativa, consoante artigo 144, do Regimento Interno da Câmara.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROCURADORIA JURÍDICA

Fls. Nº 02
Proc. Nº 168/2026

Assim, a Resolução é o instrumento adequado para conduzir o objeto da presente propositura, que pretende realizar breves alterações em relação a cargos vinculados ao gabinete dos vereadores.

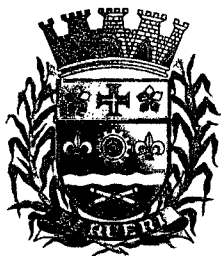
Ademais, sobrepõe mencionar ser da competência da Mesa Diretora "propor projetos de lei criando, extinguindo ou transformando cargos, empregos ou funções públicas dos serviços da Câmara Municipal e fixando os respectivos vencimentos", consoante inciso I, do artigo 38, da Lei Orgânica, o que foi observado quando da iniciativa da presente propositura.

Considerações finais

Portanto, referido Projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea "g", artigo 19, inciso III, alínea "f", todos da LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigos 58, "caput", da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo observar o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 50, §2º, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum de maioria absoluta dos membros da CMB (artigo 50, inciso I, alínea "e", da LOMB e artigo 185, inciso VI, do RI);





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

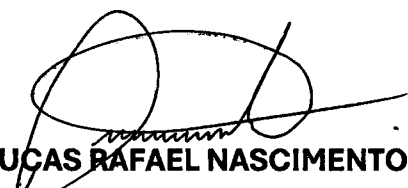
ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

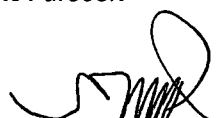
e) Votação Nominal (artigo 189, §3º, alínea "c", do RI).

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUÇAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARCOS PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

